



Instrumento nº 56 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Aos 04 dias do mês abril de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, neste ato representado pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83, Grajaú, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.998/0001-18, neste ato representado por seu Representante Legal, Srª. Presidente CINTIA GONÇALVES DUARTE, CPF/MF 056.664.877-60 com fundamento no art. 30, I da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Decreto Municipal nº 42.696/2016, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 10/03/2023, às fis. 82, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20/02/2002; do Decreto nº 32.318 de 07/06/2010, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/1990, pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto nortear a gestão e execução das ações previstas nos eixos de qualidade de vida, educação, esporte e cultura, produção, trabalho e atenção ao cidadão, descentralização e itinerância e acessibilidade no Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência de Irajá.

THW  
P  
BW  
P



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custo (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco SANTANDER S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria da Pessoa com Deficiência - SMPD;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes de administração pública aos processos, aos documentos, a informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10(dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Gerência do Eixo de Proteção Social - GPS, da SMPD, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- (v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) Realizar despesas com:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



- (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar **04/04/2023**.

Parágrafo Único: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
  - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
  - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
  - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercício futuros.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 1.184.616,72 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), e correrá a conta do PT 40.01.08.242.0612.2801; FR 1.500.1.00; ND 3.3.50.85.02, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs. 2023/000078 e 2023/000079.

PARCELAS		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 197.436,12	R\$ 197.436,12	R\$ 197.436,12
4ª.Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 197.436,12	R\$ 197.436,12	R\$ 197.436,12

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final, dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco SANTANDER S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "JUN" and other illegible marks.



curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXX/XXXX, entre a CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS e a Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento se dará através de relatório mensais tanto qualitativos quanto quantitativos elaborados pelas Coordenadoras dos Centros em conjunto com a Assistente Social e encaminhados à Gerência da SMPD e a Instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou

N 1788  
Hau  
[Handwritten signatures]



entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** autoriza o **MUNICÍPIO** a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

*Helena Werneck*

**HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**  
SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Matrícula nº 60/324.165-0

*Cintia G. Duarte*

**CON-TATO**  
**CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS**  
CINTIA GONÇALVES DUARTE  
PRESIDENTE

*Flavia Sanches Lopes do Amaral Cortinóvis*

**FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS**  
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA  
Mat: 60/324.747-5

*Danielle Favatto Grijó Costa*

**DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA**  
COORDENADOR 1  
Mat: 60/328.247-2

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Matrícula nº 60/324.165-0

CON-TATO  
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS  
CINTIA GONÇALVES DUARTE  
PRESIDENTE



ANEXO I-B


**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

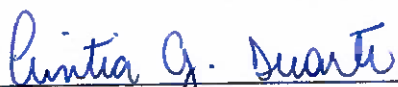
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

  
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Matrícula nº 60/324.165-0

  
CON-TATO  
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS  
CINTIA GONÇALVES DUARTE  
PRESIDENTE



Centro de Pesquisas e de  
Ações Sociais e Culturais

Proc: 29/000.142/23  
15/02/23 - fls.

Am

## AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

A ONG CON-TATO "Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.686.998/0001-18, por intermédio de sua representante legal a Sra. Cintia Gonçalves Duarte, portadora da carteira de identidade nº.20.193.413-0 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 056.664.877-60, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

*Cintia G. Duarte*

Cintia Gonçalves Duarte  
Presidente



Processo nº	89/000-142/23
Data da Autuação:	15/02/23
Rubrica	Fis.

Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens para fornecimento de Bilhetes de Passagens para Transportes Terrestres, Aquaviários ou Aéreos Nacionais e Internacionais, assim como Operacionalização de Reservas, Marcação/Remarcação de Bilhetes para Trechos Diversos.  
 Prazo: 12 (doze) meses, de 01/04/2023 a 31/03/2024.  
 Valor: R\$ 218.154,00 (Duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais).  
 Programa de Trabalho: 53.01.04.122.0381.2101  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.02  
 Nota de Empenho: 2023/00030  
 Fundamento: Artigo 1º inciso CAPUT da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações - PREGÃO ELETRÔNICO PE-FP/SUBGGC Nº 538/2021, ATA FP/SUBGGC Nº 01/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
**DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023**  
**PARTES:** Prefeitura da Cidade do de Janeiro/SEOP e PHILIP ERIC HAEGLER.  
**OBJETO:** Rescisão do Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro.  
**FUNDAMENTO:** Inciso II do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**INSTRUMENTO nº: TUR-PRO-2023/00151**  
**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 021/2023  
**ASSINATURA:** 14.02.2023  
**VALOR:** R\$ 48.000,00  
**PARTES:** RIOTUR e a COSTA E MARIANT LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação da sociedade empresária especializada na prestação do serviço de confecção e fornecimento de 10 (dez) conjuntos decorativos para o atendimento ao turista, composto por: 01 (uma) bicicleta de carga customizada conforme especificações técnicas, 01 (um) puff, 01 (um) guarda-sol e 02 (duas) caixas decorativas, a serem alocados por esta Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR, em pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, com garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações devidamente descritas, caracterizados e especificados no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.  
**NAD nº:** 00138/2023, no valor global.  
**EMPENHO nº:** 2023/00202, no valor global.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 33.51.23.695.0841.3351  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.38.17  
**FUNDAMENTO:** Art. 2º, inciso II, da Lei 13.303  
**RAZÃO:** Dispensa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**PROCESSO INSTRUTIVO: 07/07/001758/2022**  
**1º TERMO ADITIVO Nº 23/2023 AO CONTRATO Nº 21/2022**  
**DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023**  
**PARTES:** PCRJ/SME/7ª CRE e COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA  
**OBJETO:** prorrogação de prazo por mais 12 meses.  
**VALOR:** De 11/04/2023 a 10/04/2024  
**PRAZO TOTAL:** R\$ 4.638.363,60 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 16.06.12.381.0315.2081  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37.01  
**NOTA DE EMPENHO:** Nº 2023/000155  
**FUNDAMENTO:** ARTIGO 1 INCISO CAPUT DA LEI 10520 DE 17/07/2002.

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**PROCESSO INSTRUTIVO nº: TUR-PRO-2023/00263**  
**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 010/2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 25.01.2023  
**VALOR:** R\$ 48.000,00  
**PARTES:** RIOTUR e a ALL DUBBING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em língua brasileira de sinais (libras), audiodescrição (AD) ao vivo e recepcionistas, para atuar no setor 13 da Passarela Professor Darcy Ribeiro, durante a programação dos desfiles das escolas de samba, no evento Carnaval 2023, de acordo com as características e especificações devidamente descritas, caracterizados e especificados no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.  
**NAD nº:** 2023/00038, no valor global.  
**EMPENHO nº:** 2023/00061, no valor global.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 33.51.23.695.0841.3351  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.36  
**FUNDAMENTO:** Art. 2º inciso II, Lei 13.303  
**RAZÃO:** Dispensa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
**DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023**  
**PARTES:** Prefeitura da Cidade do de Janeiro/SEOP e ALEX HARRY HAEGLER.  
**OBJETO:** Rescisão do Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro.  
**FUNDAMENTO:** Inciso II do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
**DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023**  
**PARTES:** Prefeitura da Cidade do de Janeiro/SEOP e HENRIQUE NORMAN ALHANTE.  
**OBJETO:** Rescisão do Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro.  
**FUNDAMENTO:** Inciso II do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**Processo:** 28/000.142/2023  
**Instrumento:** Contrato nº 66/2023  
**Data da assinatura:** 04/04/2023  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMPD e CONTATO - CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.  
**Objeto:** Gestão e execução das ações previstas nos eixos de qualidade de vida, educação, esporte e cultura, produção, trabalho e atenção ao cidadão, descentralização e itinerância e acessibilidade no Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência de Itrajá.  
**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/04/2023  
**Valor da Proposta:** R\$ 1.184.616,72 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos).  
**Programa de Trabalho:** 40.01.08.242.0812.2801  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.85.02  
**Valor empenhado:** R\$ 0,02 e R\$ 1.184.616,70  
**Nota de empenho:** 2023/000078 e 2023/000079  
**Fundamento:** Decreto Rio nº 42.698/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**(\*EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**1. Processo Instrutivo nº: 07/06/000765/2020**  
**2. Termo de Rescisão Amigável Nº 02/2022 ao Contrato Nº. 04/2020**  
**3. Data da assinatura:** 17/02/2022  
**4. Partes:** PCRJ/6ª CRE e a Empresa REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA  
**5. Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos pesados, tipo caminhão, com motorista, combustível e 02 (dois) ajudantes  
**6. Fundamento:** Artigo 79, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.  
 \*Omitido no D.O. de 10/01/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**Processo:** 08/000.210/2022  
**Instrumento:** Contrato nº 06/2023  
**Data da assinatura:** 21/03/2023  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E DE JANELA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTENIDAS PELA COORDENADORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO.  
**Valor:** R\$ 213.052,53  
**Prazo:** 2 meses  
**Programa de Trabalho:** 15.01.15.122.0380.2049  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.47  
**Nota de Empenho:** 2023/000118  
**Valor empenhado:** R\$ 213.052,53  
**Fundamento:** Artigo 1º Caput da Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**  
**(\*) RETIFICAÇÃO**  
**ONDE SE LÊ:**  
**Processo Instrutivo nº: 07/02/001729/2022**  
 [...] Nota de Empenho nº: 220/2023 no valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)  
 [...] **LEIA-SE:**  
**Processo Instrutivo nº: 07/02/001729/2022**  
 [...] Nota de Empenho nº: 220/2025 no valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)  
 [...] **(\*) D. O. RIO Nº 13, DE 31/03/2023, PÁGINA 131, 2ª COLUNA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO**  
**Processo Instrutivo nº: 09/21/000.038/202**  
**2º Termo Aditivo nº: 001/2023 ao Contrato**  
**Data da Assinatura:** 31/03/2023  
**Partes:** PCRJ/SMS e a ORGANIZAÇÃO SC  
**Objeto:** I - Prorrogar a vigência do Contrato prazo de 24 (vinte e quatro) meses;  
 II - Substituir o Anexo Técnico D - Apoio à Ge pela Organização Social;  
 III - Substituir o Anexo Técnico E - Aco Monitoramento e Avaliação;  
 IV - Estabelecer o Anexo Técnico F - Cronograma e Metas Físicas, com alteração do Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2025  
**Valor:** R\$ 345.554.003,58  
**Programas de Trabalho:** 1806.10.301.0330.2 e 1806.10.305.0306.2003 e 1806.10.302.03  
**Natureza de Despesa:** 3.3.50.85.01  
**Nota de Empenho:** 067/2023 a 073/2023  
**Fundamento:** Artigo 8º, inciso VII, do Decr 2006, combinado com artigo 24, inciso XXXI 1993, e alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DI**  
**2ª COORDENADORIA REGIONAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO**  
**Processo Instrutivo nº: 07/02/000324/2022**  
**Termo de Colaboração nº 2023/02**  
**Data da assinatura:** 10/03/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/2ª CRE e CENTRO EDI LTDA - CENTRO EDUCACIONAL ARCO IR  
**Objeto:** Atendimento educacional e nutricionário de creche.  
**Prazo:** 09 (nove) meses, de 10/03/2023 a 31  
**Valor Total:** R\$ 213.597,22 (duzentos e treze e sete reais e vinte e dois centavos)  
**Programa de Trabalho:** 16.03.12.365.0623.  
**Natureza de Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000219 no val: dois mil e trzentos e setenta e cinco reais)  
**Fundamento:** Lei 13.019/2014, regulamentada 42.698/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL I**  
**EXTRATO DE CESSÃO**  
**Processo Instrutivo nº: SMC-PRO-2023/00**  
**Instrumento Contratual:** Termo de Cessão  
**Data da Assinatura:** 20/03/2023  
**Partes:** DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - MUNICIPAL DE CULTURA  
**Objeto:** Cessão de Uso de 02 (duas) salas situadas na sede da RIOFILME, conforme ort do TERMO, bem como o uso dos espaços co notadamente os espaços de circulação, os t  
**Prazo:** 3 (três) meses, a contar da data da Fundamento: Conforme decidido no proces

**SECRETARIA MUNICIPAL I**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO**  
**RETIFICAÇÃO**  
**EXPEDIENTE 04/04**  
**Processo nº 12/002.154/2021.**  
**Onde se lê:** "Data da Assinatura: 31/01/2022  
**Leia-se:** "Data da Assinatura: 05/01/2023."  
 (\*\*) Publicado no D.O Rio nº 207 de 19/01/23

**SECRETARIA MUNICIPAL I**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO**  
**RETIFICAÇÃO**  
**EXPEDIENTE 04/04**  
**Processo nº 12/001.979/2022.**  
**Onde se lê:** "Data da Assinatura: 30/04/2022  
**Leia-se:** "Data da Assinatura: 03/04/2023."  
 (\*\*) Publicado no D.O Rio nº 15 de 04/04/23

**CÂMARA MUNICIPAL DO RK**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL I**  
**PROCESSO CMRJ Nº 0377/222**  
**A PREGOEIRA E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO** tornam público e com a licitação em referência foi remarçada para. O Edital retificado encontra-se disponível e p de Licitação situada na Praça Floriano, 51 Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13: e seus anexos também poderão ser obtidos da Câmara Municipal: <http://www.camara.3814-1175> ou 3814-1176.

Sávia Bosco Carolino d  
 Presidente da Comissão c  
 Matrícula 16/801.1;

Ano XXXVII - Nº 16 - Rio de Janeiro 147 Quarta-feira, 05 de Abril de 2023

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55  
 Data: Quarta-feira, 5 de Abril de 2023 às 5:10:14  
 Código de Autenticação: 0208c15e